



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

LEI ORDINÁRIA N.º 1021/2021

Altera a lei 859 de 24 de setembro de 2010, que dispõe sobre a exploração de areias, britas, terras, pedras ou quaisquer outros minérios no município e contém outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, aprovou e seu Presidente, nos termos do art. 44, inciso IV da Lei Orgânica do Município, após sanção tácita do Prefeito, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal n.º 859/2010 passa a vigorar acrescido de um parágrafo terceiro, que terá a seguinte redação:

§ 3º – Com vistas à Conservação da qualidade ambiental no município e a preservação de importantes remanescentes de mata ciliar, fica proibida a instalação de empreendimentos destinados a extração de areia, cascalho e outros minerais na margem esquerda do Rio Verde, no território do Município de São Sebastião do Rio Verde no trecho compreendido entre 1.500 m (mil e quinhentos metros) a montante e 3.062 m (três mil e sessenta e dois metros) a jusante da ponte da Rodovia MG 350 sobre o Rio Verde.

Art. 2º Os artigos 9º e 10 da Lei Municipal n.º 859/2010 passam a ter a seguinte redação:

Art. 9º – Os concessionários, permissionários de lavra ou arrendatários sujeitos à fiscalização que não estiverem de acordo com o que estabelece esta lei, serão imediatamente notificados e terão seu funcionamento impedido até a efetiva regularização.

Art. 10 – Os concessionários, permissionários de lavra ou arrendatários que funcionarem após notificados e antes da regularização serão multados no valor correspondente a 04 (quatro) Unidades Fiscais Municipais – UFM por dia de funcionamento irregular.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde-MG, 10 de novembro de 2021.


Gilberto da Silva
Presidente da Câmara